

p.^a S. Mag.^o permitir aos seus vassallos continuem o serviço desses descobrimentos, com q' emriqueção, e se augmente a faz.^a real.

Esta mandarão V. M.^{ces} registrar nos livros da Camr.^a dessa Villa, hé o q' se me offerece dizer a V. M.^{ces} q' D.^s g.^{do} Santos 3 de Março de 1725.—
Rodrigo Cesar de Menezes.

Reg.^o de hua Carta q' se escreven ao Prov.^{or} da faz.^a real

Como pella conta q' o Escrivão da faz.^a real, por ordem minha, e intervenção de V. M. tirou dos livros por onde estava assentado o recebimento do q' os contratadores do sal davão cada anno, pella obrigação q' havião feito, quando arematarão o d.^o Contrato, consta o que cada hū ficou devendo a real fazenda, q' por nenhū principio deve ficar gravada se fas percizo, q' V. M. proceda contra os contratadores q' tem sido devendo primeiro segurar aos Caixas, porq' alem de serem socios e entereçados tem obrigação de responderem pellos contratadores emquanto elles não segurão a importancia do q' devem, q' hé quarenta, e seis contos, e alem de sermos obrigados a solicitarmos a boa arecadação da real fazenda, o recomenda S. Mag.^o q' D.^s g.^{do} como V. M. verá na carta de 11 de Mayo de 1723, firmada pella sua real mão q' se acha reg.^{da} nos livros da fazenda real desta provedoria, espero q'

